



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Institui o décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas como direitos sociais dos Vereadores da Câmara Municipal de Saloá/PE.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso XVII¹, do Art. 7º da Constituição Federal e conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal², submete a este Plenário o presente Projeto de Lei, para conhecimento, deliberação e aprovação, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam instituídos como direitos sociais dos Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Saloá/PE, o décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas, estas últimas acrescidas de 1/3 (um terço), cujas parcelas integrarão os subsídios para os efeitos legais.

Art. 2º O direito ao gozo de férias anuais remuneradas, por 30 (trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício do cargo de Vereador por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor dos subsídios mensais acrescido de 1/3.

§ 1º Caberá ao Presidente da Câmara de Vereadores fixar o calendário para a concessão das férias, que poderá incluir, inclusive, os períodos de recesso previstos no Regimento Interno.

§ 2º Com exceção do Presidente, ao bem do interesse da Administração, o Vereador não poderá acumular férias ou negociar parte delas.

§ 3º A concessão de férias ao Vereador não é motivação para a convocação de suplente.

§ 4º Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses

I – Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

II – No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

1 CF, Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

2 STF - RE nº 650.898 (Tema 484)





CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.

III - Ao Presidente, a título indenizatório, ao final da gestão³.

§ 6º Quando da formalização do calendário de férias previsto do §1º deste artigo será observada a conveniência administrativa, de modo que não haja prejuízo aos trabalhos do Poder Legislativo.

Art. 3º O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§ 1º Nos casos de extinção do mandato ou da vigência da presente Lei não coincidir com o início do exercício, o 13º (décimo terceiro) será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§ 2º O 13º (décimo terceiro) subsídio deverá ser pago em parcela única a partir do dia 20 de dezembro de cada exercício.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, desde já autorizadas as aberturas de créditos especiais ou suplementares necessários.

Art. 6º O impacto orçamentário financeiro ocorrerá da seguinte forma:

Descrição	2026	2027	2028
13º	R\$ 93.600,00	R\$ 93.600,00	R\$ 93.600,00
1/3 Férias	R\$ 31.200,00	R\$ 31.200,00	R\$ 31.200,00
INSS + RAT	R\$ 21.216,00	R\$ 26.208,00	R\$ 26.208,00
TOTAL	R\$ 146.016,00	R\$ 151.008,00	R\$ 151.008,00

§ 1º Seguem como Anexo integrante desta Lei a declaração de adequação da despesa com a legislação orçamentária, consoante no art. 16 da LC n.º 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos imediatos de sua vigência.

Sala das sessões, aos 10 de março de 2026.


JOSÉ FRANCISCO CÚVELO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Saloá





CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.

LIBÂNIA MIRANDA DE ARAÚJO

1ª Secretária da Câmara Municipal de Vereadores de Saloá

JOSÉ AILTON CARLOS

2º Secretário da Câmara Municipal de Vereadores de Saloá



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE
APROVADO

Em: 16 / 03 / 2026

José Francisco Cúvelo Silva
Presidente

Libânia Miranda de Araújo
1º Secretário

José Ailton Carlos
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Nobres Edis,

Ao cumprimentá-los apresento o Projeto de Lei, visando instituir o décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas como direitos sociais dos vereadores integrantes da Câmara Municipal de Saloá/PE.

De início, podemos considerara competência Privativa do Poder Legislativo Municipal em legislar sobre os subsídios quaisquer direitos a ele atinentes;

Decorre o presente projeto de lei da previsão contida na Constituição Federal, em especial no inciso XVII, do Art. 7º, e § 3º do Art. 39, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 19, de 04/06/1998,

Também, cabe destacar que o Supremo Tribunal Federal, já reconheceu a legalidade do pagamento de tais benefícios aos agentes políticos, cabendo apenas ao Poder Legislativo Municipal a sua normatização.

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida nos autos do RE nº 650.898 (Tema 484) que reconheceu aos Agentes Políticos, Prefeito, Vice Prefeito e Secretários o direito ao décimo terceiro salário e gozo de férias anuais com acréscimo de 1/3 do subsídio, por ter entendido que o regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não é o caso do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, pagos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ao julgar o processo TC nº [REDACTED] lação de consulta, firmou entendimento que é constitucional instituir o direito às férias e ao 13º salário aos vereadores durante a própria legislatura, uma vez que essas parcelas não configuram aumento do subsídio mensal. A criação dessas parcelas não se submete, portanto, à regra da legislatura subsequente, podendo ser disciplinada por lei ou resolução no curso do mandato, afastando o princípio da anterioridade.

Assim, por tudo exposto, rogamos aos nobres Edis a APROVAÇÃO da proposição.

Sala das sessões, em 10 de março de 2026.


JOSÉ FRANCISCO CURVELO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Saloá


LIBÂNIA MIRANDA DE ARAÚJO

1ª Secretária da Câmara Municipal de Vereadores de Saloá


JOSE AILTON CARLOS

2º Secretário da Câmara Municipal de Vereadores de Saloá

